



AOFA

ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS
DAS FORÇAS ARMADAS

Oeiras, 16 de maio de 2017

Para:

Exmo. Senhor:

**Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional**

C/Conhecimento ao:

Exmo. Senhor Chefe da Casa Militar do Presidente da República

C/Conhecimento aos Exmos. Senhores:

Chefes dos Gabinetes de Suas Excelências os:

- Primeiro-Ministro
- Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
- Chefe do Estado-Maior da Armada
- Chefe do Estado-Maior do Exército
- Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

ASSUNTO: CUIDADOS MÉDICOS E DE EVACUAÇÃO PARA OS MILITARES PORTUGUESES .

Referência: a) Portaria n.º 70/2015, de 5 de janeiro de 2015;
b) Requerimento de 4 de outubro de 2016.

Exm: Sr. General

Conforme já referido em requerimento anterior - assinalado na referência b) - os Militares das Forças Armadas Portuguesas são os Cidadãos Portugueses que concretizam, diariamente, em missões de elevado risco, fora do Território Nacional, a Política Externa de Defesa Nacional.

Estes devem por isso conhecer e saber de forma clara, direta e sem equívocos, que os agentes definidores e mandantes da Política de Defesa Nacional cumprem o seu dever Legal e Constitucional de não lesar e de proteger os seus direitos no exercício das suas funções militares.

Tendo presente que através da Portaria n.º 70/2015, de 5 de janeiro de 2015, (publicada no Diário da República, 2.ª série – N.º 15 – 22 de janeiro de 2015), ficou o Governo, através da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, autorizado a proceder no contrato de aquisição de um seguro de saúde, incluindo hospitalização e evacuação em caso de necessidade, dirigido aos militares nomeados para as de Cooperação Técnico-Militar, a uma repartição de despesa triannual de 190.000,00€ a que acrescerá IVA;

Tendo presente que o Decreto-Lei n.º 233/96 de 7 de dezembro, referente ao estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional, no seu artigo n.º 5 “Assistência na doença”, refere obrigações para o Estado em tudo idênticas aos da Cooperação Técnico-Militar, uma vez que as missões com Forças Nacionais Destacadas ou com os Elementos Nacionais Destacados envolve os mesmos riscos que as ações de Cooperação Técnico-Militar;

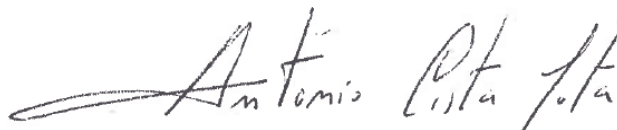
No exercício do direito à informação e da transparência da atividade administrativa, importa conhecer, nos contextos referidos - Cooperação Técnico-Militar, Forças Nacionais Destacadas, Elementos Nacionais Destacados - o âmbito, extensão e valores orçamentais que envolvem e/ou podem envolver a “externalização” da saúde operacional dos militares portugueses, assim como os que se encontram destinados à administração direta do Estado.

Deste modo, de novo, requer a Associação de Oficiais das Forças Armadas a S. Ex^a o Ministro da Defesa Nacional que se digne mandar informar:

- a) Se nos contextos referidos - Cooperação Técnico-Militar, Forças Nacionais Destacadas, Elementos Nacionais Destacados - estamos perante uma exceção ao Despacho n.º 511/2015 publicado em Diário da República de 19 de Janeiro de 2015 que definiu o que é “Saúde Operacional” e “Saúde Assistencial”, uma vez que os militares naquela situação passam assim com este novo regime “publico/privado”, a estar excluídos daquele regime, mesmo em relação a quem assume os custos, uma vez que os 190.000,00€ anuais para contratar uma companhia de seguros, sairão do orçamento da Direção Geral de Política de Defesa Nacional nos termos da Portaria 70/2015 e não da ADM nem do EMGFA nem dos Ramos;
- b) Qual o conteúdo típico das cláusulas do seguro de saúde contratado, a que se alude na Portaria n.º 70/2015, de 5 de janeiro de 2015;
- c) Quais os montantes orçamentais previstos para satisfazer eventuais necessidades emergentes das missões referidas.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

O Presidente



António Augusto Proença da Costa Mota

Tenente-Coronel